



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

LEI N.º 1.973/19,
de 30 de dezembro de 2019.

“Autoriza alienação, através de venda de 30 (trinta) lotes de propriedade municipal sob condições, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo conforme Art. 96, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de venda, 30 (trinta) lotes de propriedade municipal, sob matrícula n.º 35.140, a seguir descritos:

Quadra 25, lotes:

Lote 01; Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com lote 02, 27,00m; Ao Norte, com o lote 18, 10,00m; Ao Oeste, com área de recreação, 27,00m, ponto inicial; área de 270,00m².

Lote 02; Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste com o lote 03, 27,00m; Ao Norte, com o lote 17, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 02, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².

Lote 03; Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste com o lote 04, 27,00m; Ao Norte, com o lote 16, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 02, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².

Lote 04; Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste com o lote 05, 27,00m; Ao Norte, com o lote 15, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 03, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².

Lote 05; Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste com o lote 06, 27,00m; Ao Norte, com o lote 14, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 04, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².

Lote 06; Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 9,94m; Ao Leste com o lote 07, 27,00m; Ao Norte, com o lote 13, 9,94m; Ao Oeste, com o lote 05, 27,00m, Ponto inicial; com área de 268,38m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

- Lote 07;** Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 9,94m; Ao Leste com o lote 08, 27,00m; Ao Norte, com o lote 12, 9,94m; Ao Oeste, com o lote 06, 27,00m, Ponto inicial; com área de 268,38m².
- Lote 08;** Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 9,94m; Ao Leste com o lote 09, 27,00m; Ao Norte, com o lote 11, 9,94m; Ao Oeste, com o lote 07, 27,00m, Ponto inicial; com área de 268,38m².
- Lote 09;** Confrontações: Ao Sul, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 9,94m; Ao Leste com área de recreação, 27,00m; Ao Norte, com o lote 10, 9,94m; Ao Oeste, com o lote 08, 27,00m, Ponto inicial; com área de 268,38m².
- Lote 12;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Pedro Luis da Rosa, 9,94m; Ao Leste com o lote 11, 27,00m; Ao Sul, com o lote 07, 9,94m; Ao Oeste, com o lote 13, 27,00m, Ponto inicial; com área de 268,38m².
- Lote 13;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Pedro Luis da Rosa, 9,94m; Ao Leste com lote 12, 27,00m; Ao Sul, com o lote 06, 9,94m; Ao Oeste, com o lote 14, 27,00m, Ponto inicial; com área de 268,38m².
- Lote 14;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Pedro Luis da Rosa, 10,00m; Ao Leste com lote 13, 27,00m; Ao Sul, com o lote 05, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 15, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².
- Lote 15;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Pedro Luis da Rosa, 10,00m; Ao Leste com lote 14, 27,00m; Ao Sul, com o lote 04, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 16, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².
- Lote 16;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Pedro Luis da Rosa, 10,00m; Ao Leste com lote 15, 27,00m; Ao Sul, com o lote 03, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 17, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².
- Lote 17;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Pedro Luis da Rosa, 10,00m; Ao Leste com lote 16, 27,00m; Ao Sul, com o lote 02, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 18, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².
- Lote 18;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Pedro Luis da Rosa, 10,00m; Ao Leste com lote 17, 27,00m; Ao Sul, com o lote 01, 10,00m; Ao Oeste, com propriedade particular e área verde, 27,00m, Ponto inicial; com área de 270,00m².

Quadra 37, lotes:

- Lote 01;** Confrontações: Ao Oeste, no alinhamento da Rua Monteiro Lobato, 10,00m; Ao Sul, com o lote 02, 20,00; Ao Leste com o lote 05, 10,00m; Ao Norte, no alinhamento da Rua-B, 20,00m; Ponto inicial, com área de 200,00m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

- Lote 02;** Confrontações: Ao Oeste, no alinhamento da Rua Monteiro Lobato, 10,00m; Ao Sul, com o lote 03, 20,00; Ao Leste com o lote 05, 10,00m; Ao Norte, com o lote 01, 20,00m; Ponto inicial, com área de 200,00m².
- Lote 03;** Confrontações: Ao Oeste, no alinhamento da Rua Monteiro Lobato, 10,00m; Ao Sul, com o lote 03, 20,00; Ao Leste com o lote 05 e área de recreação, 10,00m; Ao Norte, com lote 02, 20,00m; Ponto inicial, com área de 200,00m².
- Lote 04;** Confrontações: Ao Oeste, no alinhamento da Rua Monteiro Lobato, 10,00m; Ao Sul, com área verde, 20,00; Ao Leste com área de recreação, 10,00m; Ao Norte, com lote 03, 20,00m; Ponto inicial, com área de 200,00m².
- Lote 05;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 06, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com os lotes 01,02 e 03, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 06;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 07, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 05, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 07;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 08, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 06, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 08;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 09, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 07, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 09;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 10, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 08, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 10;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 11, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 09, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 11;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 12, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 10, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 12;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 13, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 11, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².
- Lote 13;** Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 10,00m; Ao Leste, com o lote 14, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 10,00m; Ao Oeste, com o lote 12, 25,00m; Ponto inicial, com área de 250,00m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Lote 14; Confrontações: Ao Norte, no alinhamento da Rua Acilon Olivério Gonçalves, 11,50m; Ao Leste, com o lote 15, 25,00; Ao Sul com área de recreação, 11,50m; Ao Oeste, com o lote 13, 25,00m; Ponto inicial, com área de 287,50m².

Parágrafo Único – Após a seleção dos beneficiários, as partes firmarão contrato de promessa de compra e venda.

Art. 2º - Ficam para todos os fins e efeitos desafetados os lotes acima enumerados junto à matrícula n.º 35.140, pertencentes à área urbana, conforme memorial descritivo, em anexo, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Único - Os lotes acima descritos passam a ter uso dominical, portanto, sem interesse público.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subsidiar em 90% (noventa por cento) a aquisição dos lotes para as famílias que:

- a) Esteja residindo no Município de Barra do Quaraí e comprove já ter residido no Município por mais de 05 (cinco) anos;
- b) Não possuírem outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante familiar;
- c) A renda familiar for de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subsidiar em 80% (oitenta por cento) a aquisição dos lotes para as famílias que:

- a) Esteja residindo no Município de Barra do Quaraí e comprove já ter residido no Município por mais de 05 (cinco) anos;
- b) Não possuírem outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante familiar;
- c) A renda familiar for de até 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar por dispensa de licitação nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação onerosa dos lotes constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - No ato da inscrição, os candidatos que pretendam concorrer aos terrenos deverão apresentar, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

- I. prova de identificação, através de carteira de identidade ou certidão de nascimento, de todos integrantes familiares, devendo ser o titular maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. prova de rendimentos familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, inclusive de seus filhos e dependentes (comprovante de renda e/ou declaração autenticada);
- III. Prova de que está residindo no Município (contas de água, de luz, de telefone ou contrato de locação), e também comprovação de que residiu por mais de cinco anos no Município (declaração autenticada com duas testemunhas);
- IV. prova de não possui outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão negativa do Registro de Imóveis e Certidão Negativa de Inscrição Imobiliária do Município de Barra do Quaraí.

Parágrafo único - O interessado ou grupo familiar que não apresentar no prazo os documentos exigidos serão automaticamente desclassificados.

Art. 7º - É vedada a inscrição e participação de pessoas e/ou integrante familiar, que já tenha sido contemplado com casa ou lote de outro programa habitacional municipal.

Art. 8º - O Município divulgar-se-á edital com o cronograma de abertura, recurso e homologação dos contemplados, até a assinatura dos contratos.

Art. 9º - O valor do m² será vendido por R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme laudo fornecido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens de Propriedade do Município.

Art. 10º - Autoriza o parcelamento do valor do lote em até 24 (vinte e quatro) parcelas, reajustado em 6% (seis por cento) anualmente, tendo como valor mínimo de cada parcela o de 30 (trinta) Unidade de Referência Municipal - URM.

Parágrafo primeiro – Todos e quaisquer pagamentos efetuados com atraso nas prestações existentes, sofrerão acréscimo na seguinte ordem:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao mês;
- c) correção monetária pelo IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 11º - O adquirente terá prazo de 48 (quarenta e oito) meses de carência após a assinatura do contrato para começar a pagar o valor entabulado.

DA SELEÇÃO

Art. 12º- Os beneficiários serão selecionados mediante sorteio público, caso haja o número de inscritos superior ao número de lotes disponíveis, sendo:

- a) 20 (vinte) lotes para população em geral: ficando 17 (dezessete) lotes para famílias que comprovadamente possuírem ao menos um filho(a) como dependente, 02 (dois) lotes para famílias unipessoal e 01 (um) lote para família que esteja em área de risco;
- b) 8 (oito) lotes para Servidores Públicos Municipais e da Câmara Municipal de Vereadores: sendo 7 (sete) lotes reservados para servidores que comprovadamente possuírem ao menos um filho(a) como dependente e, 01 (um) lote para família unipessoal;
- c) 01 (um) lote para famílias com dependentes com doença grave permanente e incapacitante;
- d) 01 (um) lote para idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – Quando da inscrição o concorrente deverá optar pela categoria que irá competir uma única vez: a) população em geral; b) Servidores Municipais ou da Câmara Municipal; c) doença grave permanente e incapacitante; d) idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Serão selecionados suplentes para o presente programa.

DOS ENCARGOS E GARANTIAS

Art. 13º- Se os compradores forem casados ou conviventes em união estável, o imóvel será registrado em ambos os consortes, cônjuges ou parceiros, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Parágrafo único - Em caso de dissolução da sociedade conjugal, o título da propriedade do imóvel será registrado preferencialmente em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

Art. 14º - O contrato de compra do imóvel será realizada com cláusula de inalienabilidade, indisponibilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 15º - No terreno o Comprador deverá construir uma casa popular, constituída de no mínimo: copa/cozinha, um dormitório, banheiro em alvenaria, sala de estar, telhado com fibrocimento sobre estrutura de madeira, piso de cerâmica, esquadrias externas metálicas e internas de madeira com instalações hidro sanitárias.

Art. 16º - Caso solicitado a Secretaria de Obras deverá fornecer projeto básico para a construção de cada moradia popular.

Parágrafo Único - Caso o beneficiário queira realizar alterações no projeto básico este deverá ser aprovado pelo Município.

Art. 17º - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo, a pedido e justificado, ser prorrogado por igual período, contados da data de assinatura do contrato de promessa de compra e venda, e finalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de inicio da obra, sob pena que rescisão contratual.

Parágrafo único - O aludido prazo para construção poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, caso esteja concluído mais de 70% da obra.

Art. 18º - O Contratante que não promover a construção no prazo estabelecido no artigo anterior terá o imóvel revertido ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.

Art. 19º - O uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia popular para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado ou de qualquer forma cedido a terceiros.

Parágrafo Primeiro – SUPRIMIDO.

Parágrafo Segundo - SUPRIMIDO.

Art. 20º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade do imóvel, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

a outrem pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas e não terá o comprador direito a nenhuma indenização ou compensação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento do Comprador, os direitos e obrigações passarão aos seus sucessores, na forma da legislação civil.

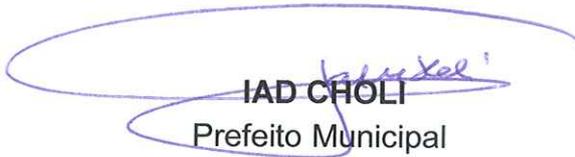
Parágrafo Segundo - Não sendo possível a continuidade do empreendimento por parte dos seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização.

Art. 21º – As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 22º - Os recursos arrecadados serão aplicados no Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações e a aquisição de lotes para os munícipes de baixa renda, conforme artigo 18º da Lei 384/2000.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 30 de dezembro de 2019.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração